



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 531/2015

São Luís, 22 de setembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Segunda Câmara	4
Atos dos Relatores	12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 725 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 9581/2015.

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Genilson Roberto AlvesSilva, matrícula nº 9514, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por sessenta dias, no período de 03/09/2015 a 01/11/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 726 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 9160/2015

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula nº 7013, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II, prorrogação de licença para tratamento de saúde por trinta dias, no período de 06/08/2015 a 04/09/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 728 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Prorrogação Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 9236/2015.

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Maria de Ribamar de Jesus Sousa, matrícula nº 4051, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por sessenta dias, no período de 27/08/2015 a 25/10/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 720 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 9687/2015,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Auxiliar Técnico de Conselheiro Substituto e Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, requisitados como testemunhas nos autos do Ofício nº 785/2015 – 1ª SJ, para comparecerem no dia 08 de outubro de 2015, às 10:30 horas, na Comarca da Ilha de São Luís, 1ª Vara, Paço do Lumiar.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 733 DE 21 DE SETEMBRO 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9827/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, para participar do “XV Congresso Brasileiro de Direito do Estado”, a ser realizado no período de 23 a 25 de setembro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2011 – CLC/TCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12661/2014. OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços continuados de recepção, copeiragem e serviços gerais nos termos do Pregão Eletrônico nº 030/2010 – CLC/TCE/MA. **CONTRATANTES** – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa O. S. Sousa Transportes e Serviços- Caely Blue Express – CNPJ 11.794.559.0001-57. **OBJETO DO TERMO:** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão reconhece e confessa ser devedor à empresa O. S. Sousa Transportes e Serviços- Caely Blue Express do valor de R\$ 22.132,22 (vinte e dois mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e vinte e dois centavos) em razão da repactuação do valor do Contrato nº 004/2011-CLC/TCE, cujos efeitos financeiros retroagem a 01/01/2015. **VALOR:** O valor devido refere-se ao período de 01/01/2015 a 31/08/2015.

RUBRICA **ORÇAMENTÁRIA:** **UOPT:**
0316.2349.0001.2101/01.032;N.D.:0101.000000;FR.:3.3.90.37.**DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2015. São Luís, 18 de setembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2011– CLC/TCE; PROCESSO: 12661/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa O. S. Sousa Transportes e Serviços- Caely Blue Express – CNPJ 11.794.559.0001-57; **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços continuados de recepção, copeiragem e serviços gerais nos termos do Pregão Eletrônico nº 030/2010 – CLC/TCE/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Alterar a cláusula segunda do Contrato nº 004/2011 – CLC/TCE, relativa ao seu valor, em razão de repactuação. **DO VALOR-**O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 32.401,43 (trinta e dois mil, quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, inciso XXI da CF/88, c/c art. 40, XI, art. 55, III da Lei n.º 8.666/93 e Convenção Coletiva de Trabalho/2015; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND: 3.3.90.37; FR: 0101000000. **DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2015. São Luís, 18 de setembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 11470/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Retificação de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Nadir Ribeiro Furtado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Nadir Ribeiro Furtado, servidora da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Ilegalidade. Negativa de registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1180/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Nadir Ribeiro Furtado, no cargo de Técnico Legislativo de Administração, lotada na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pela Resolução Administrativa nº 341, de 19 de abril de 1993, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, retificada pelo Ato de 19 de setembro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3519/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e negatividade de registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), combinado com o art. 232, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11269/2012TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas
Subnatureza: Comunicado de pedido de instauração de Tomada de Contas Especial por parte da SINFRA junto à Corregedoria Geral do Estado – Convênio nº 293/2007 – SINFRA Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA

Responsável: José Henrique Aguiar Silva Murad

Conveniente: Prefeitura Municipal de Loreto/MA

Responsável: Raimundo Nonato Costa Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Comunicado de pedido de instauração de Tomada de Contas Especial por parte da SINFRA junto à Corregedoria Geral do Estado – Convênio nº 293/2007 – SINFRA. Pelo arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1537/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Requerimento de Instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 293/2007 - SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Loreto/MA, cujo objeto é a execução das obras de Construção de um estádio de futebol, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 703/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento do processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 838/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho, Secretário

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 82/2011-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Renault do Brasil S/A, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Pará. Tomar conhecimento. Arquivar.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 670/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 82/2011-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Renault do Brasil S/A, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Pará, que objetivou a aquisição de 11 (onze) veículos Renault Logan Expression 1.6L, 8V, 4 portas, no valor total de R\$ 394.790,00 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3640/2012 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1021/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho, Secretário

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 100/2011-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços firmada pelo Pregão Eletrônico nº 29/2010 do Centro Logístico do Comando da Aeronáutica. Tomar conhecimento. Arquivar.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 669/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 100/2011-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços firmada pelo Pregão Eletrônico nº 29/2010 do Centro Logístico do Comando da Aeronáutica, que objetivou a aquisição de um veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla, de marca Ford, modelo F250, no valor de R\$ 129.457,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4922/2012 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9184/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 066/2011-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa VTI Serviços Comércio e Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2010-SEAPS/CCL, do Pregão Presencial SRP nº 053/2010-CPL/SEAPS. Tomar conhecimento. Arquivar.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 672/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 066/2011-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP/MA) e a Empresa VTI Serviços Comércio e Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2010-SEAPS/CCL, do Pregão Presencial SRP nº 053/2010 da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social do Maranhão (SEAPS), por meio da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão (CCL), que objetivou a contratação de serviços de implantação de uma central de atendimento e gerenciamento de serviços da secretaria, no valor global de R\$ 2.239.021,10 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, vinte e um reais e dez centavos), para o período de doze meses, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3575/2012 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9521/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 067/2011-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Positivo Informática S/A, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços firmada pelo Pregão Presencial nº 017-SRP/2010-CPL/SEPLAN. Tomar conhecimento. Arquivar.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 671/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 067/2011-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Positivo Informática S/A, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços firmada pelo Pregão Presencial nº 017-SRP/2010-CPL/SEPLAN, que objetivou a aquisição de 303 computadores da marca Positivo Informática, modelo POS-AT SERIES K (I3PE), no valor de R\$ 1.649,99 (mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) cada, perfazendo o total de R\$ 499.946,97 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3716/2012 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11265/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Departamento Estadual do Trânsito – DETRAN/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Marco André Campos da Silva, Diretor-Geral do DETRAN

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 19/2013, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão e a Empresa WR Serviços e Construções Ltda. Tomar conhecimento. Arquivar.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 668/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 19/2013, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão e a Empresa WR Serviços e Construções Ltda., decorrente do Pregão Presencial nº 11/2013-CSL/DETRAN-MA, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica para elaboração de projeto completo (básico e executivo) para futura execução de correção e modernização do sistema elétrico predial da sede do DETRAN e anexos, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 187/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no inciso I do art. 50 da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2689/2013-TCE/MA

Natureza: Análise da Prestação de Contas do Convênio nº 012/2012
Concedente: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEDEL
Gestor: Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel
Conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timon
Gestor: Francisco Marques
Exercício: 2012
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas do convênio nº 012/2012. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEDEL e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-TIMON - MA. Regular de acordo com o MPC

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 38/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas do convênio nº 012/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEDEL e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -Timon - MA, tendo como objetivo a realização da V Olimpíada Estadual das APAES do Estado do Maranhão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 537/2015 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a -julgar regular a Prestação de Contas do Convênio nº 012/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Timon, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como objeto a realização da V Olimpíada Estadual das APAES do Estado do Maranhão.
b -dar plena quitação ao responsável nos termos do art. 20 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9127/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário(a): Maria de Deus Alves Silva
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria de Deus Alves Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 809/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria de Deus Alves Silva, no

cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 693/2014 de, 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 687/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2015

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 9127/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria de Deus Alves Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria de Deus Alves Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 809/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria de Deus Alves Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 693/2014 de, 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 687/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2015

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 6786/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria do Socorro Pereira da Silva
Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência à Maria do Socorro Pereira da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 860/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência à Maria do Socorro Pereira da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 272/2014 expedido em 10 de abril de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o parecer n. 447/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro nesta Corte de Contas da aposentadoria aqui tratada, de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11152/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Meri do Rosário Costa Melo

Ministério Público de Contas: Procuradora Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência à Meri do Rosário Costa Melo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 861/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência à Meri do Rosário Costa Melo, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1266/2014, expedido em 29 de agosto de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o parecer nº464/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro nesta Corte de Contas da aposentadoria aqui tratada, de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo: 9808/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual do FMS

Jurisdicionado: Município de Pinheiro

Responsavel: Sheila Lima Silva

DESPACHO Nº 707/2015-JWLO

A senhora Sheila Lima Silva solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 4405/2012. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação. Encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-lo ao referido processo de contas. São Luís, 21 de setembro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 9653/2015

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú

Requerente: Sr. Bruno Moreira Lima – Ex-Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 3708/2012

DESPACHO Nº 1020/2015 – GMNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3708/2012, relativo à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú, exercício financeiro de 2011, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito neste Tribunal. Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento às contas a que se refere.

São Luís, 21 de setembro de 2015.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 9589/2015

Natureza: Requerimento

Entidade: Município de Vitória do Mearim

Exercício: 2009

Responsável: Doris de Fátima Ribeiro Pearce

Procurador: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338)

DESPACHO

Informo a impossibilidade de atendimento ao pleito, tendo em vista que, não há habilitação do requerente nos autos, contrariando o art. 6º da IN 001/2000-TCE/MA.

Após, o feito juntar aos autos do proc. nº 2921/2010.

Em 21 de setembro de 2015.
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator